

EDT-GP - 922025

Código de validação: E1E6A6454D

(relativo ao Processo 767292025)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS E SERVIDORAS ATIVAS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA CONVERSÃO DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2022, 2023 E 2024 EM ABONO PECUNIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho, convoca os servidores ativos e as servidoras ativas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (PJMA) para, querendo, aderirem, nos termos deste Edital, à conversão de 1/3 (um terço), correspondente a dez dias de férias relativa aos exercícios 2022, 2023 e 2024, em abono pecuniário, conforme disposto no art. 22 da [Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022](#), e no art. 24-H da [Resolução-GP nº 53, de 31 de agosto de 2018](#).

1. DOS REQUISITOS PARA ADESÃO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS

1.1 Poderão aderir à conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, nos termos deste Edital, os servidores ativos e as servidoras ativas do Quadro de Pessoal do PJMA que possuam, no mínimo, dez dias de férias não gozadas referentes, exclusivamente, aos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

1.2 O servidor cedido ou a servidora cedida ao PJMA para o exercício de cargo em comissão poderá aderir à conversão, desde que tenha adquirido o direito às férias durante o período da cessão e haja previsão legal para a conversão em pecúnia no órgão de origem.

1.3 É vedada a conversão em pecúnia de férias ao servidor ou à servidora que estiver:

a) à disposição ou cedido para outro órgão ou entidade;

b) licenciado ou licenciada para tratar de interesse particular;

c) licenciado ou licenciada por motivo de afastamento do cônjuge, quando servidor ou servidora civil ou militar;

d) afastado ou afastada para o exercício de mandato eletivo.

2. DA ADESÃO

2.1 Os servidores interessados e as servidoras interessadas na conversão deverão formalizar a adesão no período de 03/11/2025 a 10/11/2025.

2.2 O prazo de adesão mencionado no item 2.1 aplica-se igualmente aos servidores e às servidoras que se encontrem afastados ou afastadas por qualquer motivo legal, inclusive aqueles ou aquelas em regime de teletrabalho.

2.3 A ausência de manifestação do interessado ou da interessada, durante o prazo fixado no item 2.1 deste Edital, será considerada como desinteresse na conversão.

3. DOS ATOS NECESSÁRIOS PARA ADESÃO

3.1 A manifestação de interesse pelo servidor ou pela servidora, excetuados os cedidos e as cedidas, deverá ocorrer, exclusivamente, mediante o preenchimento do formulário eletrônico disponível no sistema de gestão de pessoas Mentorh, dentro do prazo indicado no item 2.1 deste Edital, observadas as condições estabelecidas no item 3.2.

3.2 A opção de adesão estará habilitada no sistema Mentorh, desde que observadas as seguintes condições:

a) Caso o servidor ou a servidora possua período de férias referente aos exercícios 2022, 2023 e 2024 ainda não marcado(s), deverá, primeiramente, indicar o(s) período(s) de gozo no sistema para que a opção de conversão em pecúnia seja habilitada;

b) Caso o servidor ou a servidora possua período de férias referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 já marcado(s), será obrigatória a transferência dessas férias, como condição para habilitação da funcionalidade de conversão em pecúnia no sistema.

3.3 O procedimento de marcação ou transferência de férias deverá estar homologado no sistema Mentorh para que a conversão em pecúnia seja efetivada.

3.4 No caso de servidor cedido ou de servidora cedida ao PJMA, a manifestação de interesse na conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário deverá ser formalizada por meio de requisição, com o assunto "Abono de Férias – Servidor Cedido", exclusivamente pelo sistema Digidoc, dentro do período estipulado no item 2.1 deste Edital.

3.4.1 A requisição deverá indicar expressamente os períodos de férias a serem indenizados, referentes aos exercícios 2022, 2023 e 2024 e deverá ser instruída, obrigatoriamente, com cópia do ato normativo ou certidão expedida pelo órgão de origem, que comprove a previsão legal para a conversão.

3.5 É de responsabilidade exclusiva do servidor ou da servidora o correto preenchimento das informações no sistema Mentorh ou, quando for o caso, no sistema Digidoc, bem como a observância dos prazos e das exigências previstas neste Edital.

4. DO PROCESSAMENTO DOS PEDIDOS

4.1 Serão passíveis de conversão em pecúnia, nos termos deste Edital, dez dias de férias não gozadas referentes a cada um dos exercícios de 2022, 2023 e 2024, totalizando o limite máximo de trinta dias.

4.2 É vedada a soma de saldos remanescentes de férias de períodos aquisitivos distintos para alcançar o mínimo de dez dias férias não gozadas em cada um dos exercícios passíveis de conversão em pecúnia previstos no item 1.1 deste Edital.

4.3 Não serão aceitas adesões fora do prazo estabelecido no item 2.1, nem por meio diverso do estipulado nos itens 3.1 e 3.4 deste Edital, conforme cada caso, sendo indeferidas as adesões realizadas por quaisquer outras plataformas não especificadas neste Edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Após deferimento da adesão, o pagamento do abono pecuniário será realizado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do PJMA.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Os casos omissos serão submetidos à apreciação do diretor ou da diretora geral da Secretaria do Tribunal de Justiça.

6.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 31/10/2025 17:45 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)